



ESTADO DO PARANÁ

Folha 1



DIGITAL

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em: 17/05/2019 15:06		15.777.999-0	1
CPF Interessado 1: 051.309.089-45			
Interessado 1: GISELE RATIGUIERI			
Interessado 2: -			
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR	
Palavras chaves: TERMO DE COOPERACAO			
Nº/Ano Documento: 1/2019		Origem: UNESPAR/GAB	
Complemento: TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E A UNESPAR, QUE VISA O ESTÁGIO ENTRE AS INSTITUIÇÕES.			
Código TTD: -		Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CNPJ: 15.180.714/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:32:30 do dia 16/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/06/2019.

Código de controle da certidão: **E88D.9436.6477.1709**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20190773718**

RAZÃO SOCIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 070.390.020 - BAIXADO	CNPJ 15.180.714/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/03/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.180.714/0001-04

Certidão nº: 167064284/2019

Expedição: 31/01/2019, às 15:30:04

Validade: 29/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.180.714/0001-04**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0279400-05.1989.5.05.0001 - TRT 05ª Região **
0232200-93.1989.5.05.0003 - TRT 05ª Região **
0130200-06.1989.5.05.0006 - TRT 05ª Região **
0174300-75.1991.5.05.0006 - TRT 05ª Região **
0273400-19.1999.5.05.0007 - TRT 05ª Região **
0199600-64.1990.5.05.0009 - TRT 05ª Região **
0101100-05.2000.5.05.0011 - TRT 05ª Região **
0236500-71.1989.5.05.0012 - TRT 05ª Região **
0263300-39.1989.5.05.0012 - TRT 05ª Região **
0133800-80.1990.5.05.0012 - TRT 05ª Região **
0236900-79.1989.5.05.0014 - TRT 05ª Região **
0110700-64.2002.5.05.0016 - TRT 05ª Região **
0061600-88.2008.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
0001310-50.2012.5.05.0036 - TRT 05ª Região **
0125200-28.1994.5.05.0401 - TRT 05ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 15.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.180.714/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/08/1967
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UFBA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - AUTARQUIA FEDERAL			
LOGRADOURO R AUGUSTO VIANA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 40.110-060	BAIRRO/DISTRITO CANELA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (071) 2452-811	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **12/05/2016** às **11:24:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar





Ouvidoria GVT: acesse www.gvt.com.br ou utilize o "Fale com a Ouvidoria", pelo fax (41) 3025-2882 e cartas para a Rua Lourenço Pinto, 299, CEP: 80010-160 - Curitiba - PR.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.
Rua Lourenço Pinto, 299
CEP: 80010-160 - Curitiba - PR



página: 1/4

492240208735

06611562



0349 - CDD GARIBALDI BA
MARIA ELISABETE PERREIRA DOS SANTOS
RUA PADRE CAMILO TORREND 145
FEDERACAO
40210-650 SALVADOR BA



7213052470177930000020875530110814

Vencimento
20/08/2014

Data de Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
20/08/2014	316,65
Código do cliente	8999 9979 3113 DV: 2
Nº do Telefone	7132476119
Período de apuração	02/07/2014 a 01/08/2014
Data de emissão	02/08/2014
Tipo de cliente	Residencial
Estado de instalação	Bahia
Número da fatura	0195396540-0

0000006569

RESUMO	VALOR (R\$)
PRESTADORA GVT	
Plano Contratado / Serviços Mensais	
Internet	
Serviço Internet Power 25 Mega ⁽⁰⁴⁶⁾	99,90
Telefone	
GVT Ilimitado Local Casa - Assinatura Mensal 1 linha ⁽⁰²⁹⁾	33,80
GVT Ilimitado Local Casa - Franquia Mensal 1 linha ⁽⁰²⁹⁾	40,10
Celular Favorito - 50 minutos	0,00
Total	173,80
Ligações	
Ligações Locais Excedentes	0,00
Ligações Locais para Celular (VC1)	142,85
Total	142,85
TOTAL GERAL A PAGAR	316,65

Histórico de consumo

Total utilizado em min:seg das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação	Junho	Julho	Agosto
Minutos Locais Utilizados	157:00	123:00	249:00
Lig Locais Celular (VC1)	49:00	103:30	114:12

*Códigos de seleção das prestadoras de Longa Distância: 12, 14, 15, 17, 21, 25, 26, 31, 41, 43, 49, 65 e 91. Central de Atendimento Anatel: 1331(Geral), 1332(Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br
*Valor mínimo do ressarcimento em caso de interrupção do serviço de telefonia fixa: duração da interrupção (em minutos) vezes o valor da assinatura, divididos por 43.200 minutos (30 dias)
O pagamento desta fatura não liquida débitos pendentes. Em caso de atraso no pagamento, serão cobrados encargos moratórios (multa de 2% + 1% de juros ao mês) na fatura seguinte

(046) PSABL/011/POS/SCM (029) PAS 042/POS/LOCAL

Destaque Aqui



Autenticação Mecânica

Nome do Cliente
MARIA ELISABETE PERREIRA DOS SANTOS

Sr. Caixa, favor não receber pagamento parcial.

Código do cliente	Código para Cadastramento de Débito Automático	Número da Fatura	Data de Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
8999 9979 3113	899999793113-2	0195396540-0	20/08/2014	316,65

84640000003 6 16650082089 8 99997931130 8 19539654099 7





Livro B 16
Folha 256
Termo 6327



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

COMARCA DE SALVADOR
SUBDISTRITO DA VITÓRIA
Rua Almirante Marques de Leão, 561- Barra
CEP 40140-230 Salvador - BA
Tel: (071) 245-5666 Fax: (071) 332-2998
LUZIA MARIA CARDOSO DE PALOMINO- OFICIAL
Suboficiais:
Belª Ana Maria Soares D'Anunciação
Belª Patrícia Maria Fonseca de Oliveira

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Eu, Luzia Maria Cardoso de Palomino, Oficiala do Registro Civil do Subdistrito da Vitória, CERTIFICO que, no livro de registro de casamentos nº B 16, existente em meu poder e cartório, na folha 256, consta o termo nº 6327 do casamento de JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA com MARIA ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS que passou a adotar o nome de MARIA ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS, realizado a 26 de maio de 1999 perante o(a) M.M. Juiz(a) de Direito da 11ª Vara de Família e Sucessões, Dra. Maria Carlota Sampaio dos Humildes presente as testemunhas constantes no termo, casados sob o regime da comunhão universal de bens, conforme escritura de pacto antenupcial, lavrada em Notas do 100º Ofício desta Capital, no livro 360, folhas 57, termo 36008, em 05/05/99.

O CONTRAENTE: estado civil solteiro, natural de Cachoeira, Estado da Bahia, profissão professor universitário, nascido em 12 de maio de 1962, residente Av Centenário, 906, Ed Beira Valle/aptº 603 - Chame-Chame, Salvador - BA, filho de WANDERLEY PIRES DA SILVA e de LEDA LÍCIA SALLES PIRES DA SILVA.

A CONTRAENTE: estado civil divorciada, natural de Conceição de Almeida, Estado da Bahia, profissão socióloga, nascida em 28 de junho de 1958, residente Av Centenário, 906, Ed Beira Valle/aptº 603 - Chame-Chame, Salvador - BA, filha de AFONSO PEREIRA DOS SANTOS e de MARIA ALEXANDRINA DE JESUS SANTOS.

Observações: registro feito em vinte e seis de maio de mil novecentos e noventa e nove.

O referido é verdade e dou fé.

Salvador, 2 de junho de 1999

Luzia M. Cardoso de Palomino

Sub Oficial





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LIX Nº 156

Brasília - DF, terça-feira, 14 de agosto de 2018



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	31
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	33
Ministério da Integração Nacional.....	34
Ministério da Justiça.....	34
Ministério da Saúde.....	35
Ministério da Segurança Pública.....	37
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.....	38
Ministério das Relações Exteriores.....	39
Ministério de Minas e Energia.....	40
Ministério do Desenvolvimento Social.....	40
Ministério do Esporte.....	43
Ministério do Meio Ambiente.....	43
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	44
Ministério do Trabalho.....	48
Ministério do Turismo.....	48
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	48
Conselho Nacional do Ministério Público.....	51
Ministério Público da União.....	51
Tribunal de Contas da União.....	54
Defensoria Pública da União.....	54
Poder Legislativo.....	54
Poder Judiciário.....	56
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	62
Editais e Avisos.....	62
Total de páginas desta edição:.....	63

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

PASSAR, ex officio,

a partir de 1º de agosto de 2018, por necessidade do serviço, o General de Brigada Combatente PAULO ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL, do Comando do Exército, à situação de adido ao Comando Militar do Leste.

Brasília, 13 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, **caput**, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

RECONDUZIR

JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA, Professor da Universidade Federal da Bahia - UFBA, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 13 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Rossieli Soares da Silva

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e no art. 1º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, resolve

DESIGNAR

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI para assessorar o Ministro de Estado da Segurança Pública em reuniões com autoridades colombianas, com ônus, no período de 18 a 21 de agosto de 2018, inclusive trânsito, na cidade de Medellín, Colômbia.

Brasília, 13 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DECRETOS DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, resolve

NOMEAR

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com mandato de quatro anos, em vaga decorrente do término do mandato de André Pepitone da Nóbrega.

Brasília, 13 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
W. Moreira Franco

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, resolve

NOMEAR

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com mandato de quatro anos, em vaga decorrente do término do mandato de Romeu Donizete Rufino.

Brasília, 13 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
W. Moreira Franco

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, resolve

NOMEAR

JOSÉ DA SILVA TIAGO, para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Brasília, 13 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Valter Cassimiro Silveira

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE GOVERNO

Exposição de Motivos

Nº 16, de 9 de agosto de 2018. Afastamento do País do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, com ônus, no período de 14 a 16 de agosto de 2018, inclusive trânsito, com destino a Assunção, Paraguai, para participar da Cerimônia de Transmissão do Comando Presidencial. Autorizo. Em 13 de agosto de 2018.

CASA CIVIL

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2018

GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Nº 955 - NOMEAR

PAULO ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL, para exercer o cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Intervenção Federal do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro, código DAS 101.5.

Nº 956 - NOMEAR

ALMIR PINTO DE LIMA, para exercer o cargo de Diretor de Gestão e Avaliação de Pessoal da Secretaria de Intervenção Federal do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro, código DAS 101.5.

ELISEU LEMOS PADILHA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABATECIMENTO

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15180714/0001-04
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Nome Fantasia: UFBA
Endereço: RUA AUGUSTO VIANA S/N / CANELA / SALVADOR / BA / 40110-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

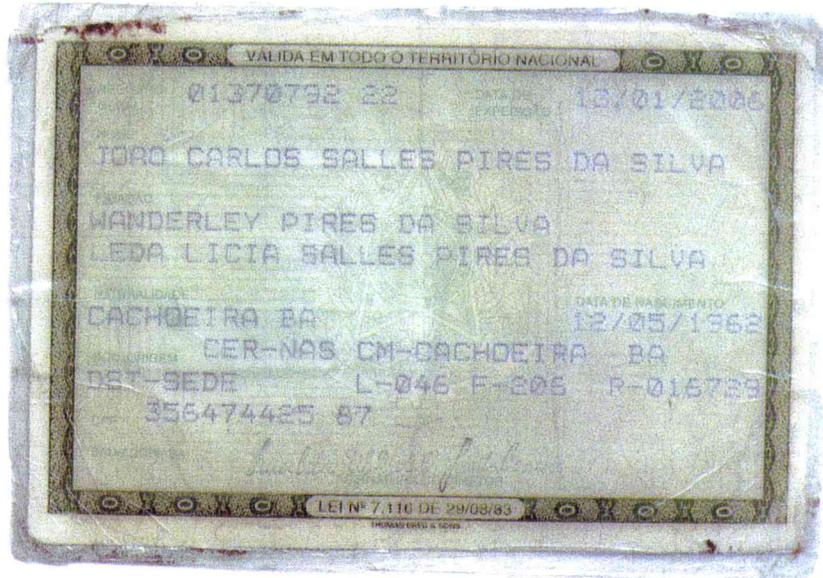
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2019 a 06/06/2019

Certificação Número: 2019050803384017272950

Informação obtida em 17/05/2019, às 14:58:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



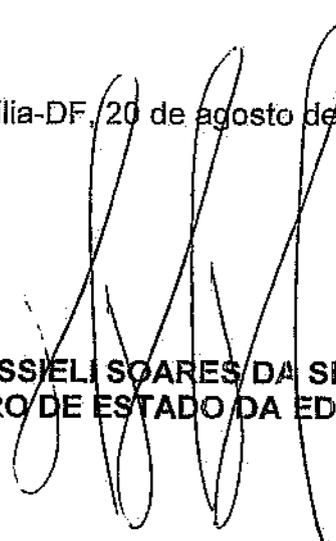
TERMO DE POSSE

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, EMPOSSA, nesta data, **JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**, reconduzido pelo Decreto de 13 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2018, seção 2, página 1, para exercer o cargo de **Reitor da Universidade Federal da Bahia**, com mandato de quatro anos.

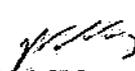
O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o **Código de Conduta da Alta Administração Federal**, aprovado pela Presidência da República em 21 de agosto de 2000, anexando a este termo, declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

Para constar, eu, **Cláudio Henrique Bechara**, em exercício na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo **Ministro de Estado da Educação** e pelo Empossado.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2018.



ROSSIELI SOARES DA SILVA
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA



PROCESSO Nº 23066.023582/19-51

**CONVÊNIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA – UFBA E
A UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO PARANÁ - UNESPAR, PARA
A CONCESSÃO DE ESTÁGIO.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino, sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei Nº 9.155 de 08 de Abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/nº, Canela, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFBA**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Profº. **JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**, brasileiro, portador do R.G. 1370392-22; SSP-Ba, emissão: 17/08/1978 e do CPF nº 356.474.425-87, residente e domiciliado na Rua Padre Camilo Torrend, nº 145, ap 202, Federação, CEP 40.210-650, Salvador, Bahia, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, entidade jurídica, de direito público, com sede a Rua Pernambuco, 858, Centro, CEP: 87.701-010, inscrito no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, doravante denominada **UNESPAR**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Profº. **ANTONIO CARLOS ALEIXO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, residente e domiciliado na Rua Egidio Cardoso de Lima, 268, CEP. 87.300-350, Campo Mourão/PR, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, denominada **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, vêm celebrar o Convênio, no termo da Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, estágio na **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**.
- 1.2. Os estágios na área de Saúde deverão ter uma autorização prévia dos responsáveis das unidades que serão utilizadas como estágio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

2.1. O estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação acadêmica do estagiário, podendo ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a **UNESPAR** e com a **UFBA**, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. matrícula e frequência regular do estagiário em curso da **UFBA**;

2.1.2. celebração do termo de compromisso entre o estagiário, **UNESPAR** e a **UFBA**;

2.1.3. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

2.2. O estágio terá acompanhamento efetivo do professor orientador da **UFBA** e do supervisor da **UNESPAR**.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ÁREAS EM QUE SÃO OFERECIDOS OS ESTÁGIOS

3.1. O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **UNESPAR**, para aproveitamento do estagiário em atividades relacionadas com a sua formação acadêmica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ENCAMINHAMENTO

4.1. A **UFBA** encaminhará à **UNESPAR** os estudantes aptos ao estágio, devendo os mesmos portarem cópias dos comprovantes de matrícula e histórico escolar da sua unidade.

4.2. Para permitir o cumprimento do parágrafo 2º do artigo 10 da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, a **UFBA** deve informar à **UNESPAR**, no início do ano letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO

5.1. A relação dos candidatos ao estágio será feita nas Unidades da **UFBA**, onde se encontram alocados os respectivos cursos, cabendo, porém, à **UNESPAR** a escolha definitiva daqueles que melhor atenderem aos seus interesses, observando-se, sempre, a compatibilidade entre o curso e o estágio a ser cumprido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. O estágio será formalizado mediante um "Termo de Compromisso", a ser firmado entre o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for relativamente incapaz, e a **UNESPAR**, com a interveniência obrigatória da **UFBA – Unidade de Ensino**, no ato representada pelos Diretores das Unidades, por delegação de competência, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

7.1. São obrigações da UNESPAR:

7.1.1. celebrar termo de compromisso com a UFBA e o estagiário, zelando pelo seu cumprimento;

7.1.2. oferecer instalações que tenham condições de proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

7.1.3. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

7.1.4. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

7.1.5. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

7.1.6. enviar à UFBA, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

7.2. A responsabilidade pela contratação do seguro ser assumida pela **UFBA**.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO

8.1. O estágio será cancelado nos seguintes casos:

8.1.1 a pedido do estagiário;

8.1.2 por conclusão ou por interrupção do Curso na Instituição de Ensino Superior;

8.1.3 quando da violação pelo estagiário de obrigação prevista no "Termo de Compromisso";

8.1.4 pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de um mês;

8.1.5 por comportamento funcional ou social do estagiário incompatível com as normas da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**;

8.1.6 por interesse da administração da **UNESPAR**, ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;

8.2. Entende-se por **conclusão** de Curso a que se refere a alínea "b" supra, o término do período letivo cursado pelo estudante e que esgota o currículo exigido para sua formação profissional e por **interrupção**, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UFBA** ou mesmo decorrente de "factum principis" que implique em solução de continuidade do curso do estagiário, impondo a suspensão do estágio .

8.3. Nos casos de estágios curriculares, o estágio será cancelado também se o(a) estagiário(a) obtiver assiduidade mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o mês.

9. CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DO DESLIGAMENTO

9.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "**8.1.1**", "**8.1.3**", "**8.1.4**" "**8.1.5**" e "**8.1.6**" "**PARÁGRAFO SEGUNDO**" da Cláusula anterior, a **UNESPAR** comunicará por escrito à **UFBA**, a qual, por sua vez, também se obriga igualmente a comunicar, por escrito, à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** o desligamento do aluno do Curso, seja qual for o motivo, inclusive por conclusão do mesmo.

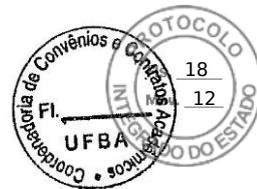
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CARGA HORÁRIA

10.1. O estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, definida de comum acordo entre a Unidade a qual o aluno está vinculado, a **UNESPAR** e o aluno.

10.2. O estágio relativo a Cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico da **Unidade de Ensino da UFBA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA BOLSA

11.1. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.



12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DURAÇÃO

12.1. A duração do estágio será estabelecida pela **UNESPAR**, não podendo exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECESSO

13.1. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

13.2. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

13.3. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

14.1. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da **UNESPAR**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

15.1. Os critérios e forma de Supervisão, Orientação e avaliação do estágio serão definidos pela **UNESPAR** em articulação com a Coordenação do Colegiado do curso ao qual o aluno está vinculado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

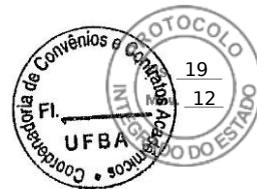
16.1. Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. Este Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60(sessenta) dias de antecedência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1 A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE CONVÊNIO por parte da UNESPAR caberá à Professora Dra. Yara Aparecida Garcia Tavares, inscrita sob o CPF nº 867.954.657-72, lotada no Colegiado de Ciências Biológicas do Campus da Unespar de Paranaguá



19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXCLUSIVIDADE

19.1 Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à **UFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, são competentes a Seção Judiciária Federal da Capital do Estado da Bahia e da Capital do Estado do Paraná.

20.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, de de 2019.

JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA
Reitor da UFBA

ANTONIO CARLOS ALEIXO
REITOR DA UNESPAR

TESTEMUNHAS:

1. _____
PELA UFBA

2. _____
PELA UNESPAR

Paranavaí, 10 de abril de 2019

Memorando n. 001/2019

De: Roseneide M. B. Cirino

Para: Gisele Ratiguieri - Diretora de Projetos e Convênios/Unespar

Assunto: Celebração de Termo de Coopeação com a UFBA

Prezada Gisele,

estamos com uma demanda de solicitação de estágio entre instituições, nesse caso a UFBA solicita a formalização, visto que, com experiência já realizada por acadêmicos daquela instituição conosco (mediados pela professora Yara Tavares do Colegiado de Ciências Biológicas) foi um tanto produtor para ambas instituições. É interesse de ambos (colegiado de Ciências Biológicas - nesse momento) e aquela instituição que essa seja uma ação institucionalizada com fim de que possam subsidiar e incentivar a participação de mais acadêmicos de lá e, do mesmo modo dos nossos acadêmicos daqui. Enfim, envio a minuta de convênio encaminhada pela UFBA para análise e orientações sobre como proceder para institucionalizar a prática. Desde já agradeço e fico no aguardo para maiores esclarecimentos e orientações.

Att.,

Prof.^a Roseneide M. B. Cirino

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 15.777.999-0
Assunto: TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E A UNESPAR, QUE VISA O ESTÁGIO ENTRE AS INSTITUIÇÕES.
Interessado: GISELE RATIGUIERI
Data: 17/05/2019 15:16

DESPACHO

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar.

Considerando o protocolado nº. 15.777.999-0;
Considerando o Memorando de Solicitação da Professora Rosineide M. B. Cirino;
Considerando a Minuta do Termo.

solicitamos, por gentileza, parecer referente a celebração da Minuta, anexa ao protocolado.
Agradecemos.
Respeitosamente,

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRO-REITORIA ENSINO DE GRADUAC**

Protocolo: 15.777.999-0
Assunto: TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E A UNESPAR, QUE VISA O ESTÁGIO ENTRE AS INSTITUIÇÕES.
Interessado: GISELE RATIGUIERI
Data: 31/05/2019 11:28

DESPACHO

Prezada Gisele Maria Ratiguieri

Considerando que solicitação de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná UNESPAR e a Universidade Federal da Bahia, para execução do programa "bolsas de estágio" do ensino superior, está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, nº. 11.788/2008, bem como da Resolução nº. 010/2015 - CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA**

Protocolo: 15.777.999-0
Assunto: TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E A UNESPAR, QUE VISA O ESTÁGIO ENTRE AS INSTITUIÇÕES.
Interessado: GISELE RATIGUIERI
Data: 03/06/2019 11:34

DESPACHO

Senhor Procurador Jurídico,
considerando:
a importância do Convênio entre a Universidade Federal da Bahia e a Unespar;
o objeto do Convênio;
o Parecer da Pró-Reitora de Ensino de Graduação;

Esta Diretoria, solicita Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e dispensa de licitação, se for o caso.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 050/2019-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 15.777.999-0

EMENTA: Termo de Convênio

Objeto: Minuta de Termo de Convênio entre a Universidade Federal da Bahia – UFBA e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Interessado: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR – *Campus* de Paranaguá.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, para parecer técnico acerca do Termo de Convênio entre a Universidade Federal da Bahia – UFBA e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágio destinado à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação acadêmica do estagiário, nos termos do Protocolo Digital n.º 15.777.999-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls. 02 – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome da Universidade Federal Da Bahia;

Fls. 03 - Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa, à Dívida Ativa, junto ao Município de Salvador, em nome da Universidade Federal Da Bahia;

Fls. 04 - Certidão Negativa de Débitos Tributários, em nome da Universidade Federal Da Bahia;



Procuradoria Jurídica



Fls. 05 e 06- Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em nome da Universidade Federal Da Bahia;

Fls. 07 e 08 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em nome da Universidade Federal Da Bahia;

Fls. 09 – Comprovante de residência da Sra. Maria Elisabete Pereira dos Santos;

Fls. 10 – Certidão de Casamento da Sra. Maria Elisabete Pereira dos Santos;

Fls. 11 – Diário Oficial da União, Decreto de 13/08/2018, nomeação do Sr. João Carlos Salles Pires da Silva, para exercer cargo de Reitor da Universidade Federal Da Bahia;

Fls. 12 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, em nome da Universidade Federal Da Bahia;

Fls. 13 – RG do Reitor da Universidade Federal Da Bahia;

Fls. 14 – Termo de posse do Reitor da Universidade Federal Da Bahia;

Fls. 15 a 19 - Convênio, entre a Universidade Federal da Bahia – UFBA e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, para a Concessão de Estágio, sendo que do termo vale destacar:

- Tem como objetivo proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, estágio na Instituição Concedente, conforme preceitua a Cláusula Primeira do convênio.

- Uma das obrigações da UFBA é pela contratação do seguro, de acordo com a cláusula sétima, no item 7.2.

- Já na cláusula décima primeira, estabelece que o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.



Procuradoria Jurídica



- Em relação à vigência será pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por aditivos dentro do tempo permitido, com intenção manifesta num prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência - cláusula décima-sétima.

- O foro estabelecido está estampado na cláusula vigésima-primeira, e estipula que são competentes a Seção Judiciária Federal da Capital do Estado da Bahia e da Capital do Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

Fls. 20 - Memorando n. 001/2019, da lavra da Profa. Roseneide M. B. Cirino, para a Diretora de Projetos e Convênios/Unespar, solicitando a formalização do convênio, bem como envia a minuta de encaminhada pela UFBA para análise;

Fls. 21 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios, para Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, solicitando parecer quanto à celebração da minuta do convênio;

Fls. 22 – Despacho da lavra da Sra. Maria Simone Jacomini Novak, informando que a Pró-reitoria de Ensino de Graduação – Prograd, é favorável a celebração do convênio;

Fls. 23 – Despacho da lavra da Sra. Gisele Ratiguieri - Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando parecer jurídico, e conforme as considerações apresentadas a dispensa de licitação, se for o caso.

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza



Procuradoria Jurídica



eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do artigo 8º da referida lei:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. **(destaques nossos)**

Dáí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada



Procuradoria Jurídica



estagiário e a mesma instituição de ensino **um termo de compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 010/2015-CEPE/UNESPAR)¹ faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Frisa-se que, de acordo com o art. 13 do regulamento supracitado convencionada a formalização de convênio cujo objetivo é “[...] de instruir campo de estágio para os estudantes da UNESPAR”.

Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

¹ Disponível em: http://prograd.unespar.edu.br/arquivos-1/resolu-o-uo_010_2015_cepe-est-ugios.pdf



Procuradoria Jurídica



III- Da aprovação dos termos de convênio e compromisso- Competência do CAD

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

IV- Minuta do Convênio

Considerando o escorço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta de Convênio entre a Universidade Federal da Bahia – UFBA e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com objetivo de proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, estágio na instituição concedente.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, estágio na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

1.2. Os estágios na área de Saúde deverão ter uma autorização prévia dos responsáveis das unidades que serão utilizadas como estágio.



Procuradoria Jurídica



6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. O estágio será formalizado mediante um "Termo de Compromisso", a ser firmado entre o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for relativamente incapaz, e a UNESPAR, com a interveniência obrigatória da UFBA – Unidade de Ensino, no ato representada pelos Diretores das Unidades, por delegação de competência, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

7.1. São obrigações da UNESPAR: 7.1.1. celebrar termo de compromisso com a UFBA e o estagiário, zelando pelo seu cumprimento;

7.1.2. oferecer instalações que tenham condições de proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

7.1.3. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

7.1.4. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

7.1.5. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

7.1.6. enviar à UFBA, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

7.2. A responsabilidade pela contratação do seguro ser assumida pela UFBA. (grifo nosso).

11. CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA BOLSA

11.1. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. Este Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60(sessenta) dias de antecedência.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO



Procuradoria Jurídica



20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, são competentes a Seção Judiciária Federal da Capital do Estado da Bahia e da Capital do Estado do Paraná.

20.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

V- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo. (Destaque nosso)**.

Contudo, na cláusula décima primeira, estabelece que o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação desde que seja acordada,



Procuradoria Jurídica



“sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório”.

Nesse prisma, observa-se que no contrato não possui cláusula estipulando qual instituição o quem arcará com os possíveis custos, limitando-se a uma possível contraprestação conforme cláusula décima primeira.

Todavia, para a celebração de convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas as universidades** que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *verbis*:

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



Procuradoria Jurídica

10

XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Assim, algumas formalidades são essenciais previstas no Regimento Geral da UNESPAR, por sua vez, dispõe que, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. **deliberar** sobre convênios, **acordos de cooperação** e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, **bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade; (grifo nosso)**

[...]

Das Ressalvas



Procuradoria Jurídica



Reiteramos, por fim, que os processos que envolvem convênios, acordos, termos de cooperação e outros, devem ser aprovados pelo CAD, sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade:

http://www.unespar.edu.br/a_reitoria/diretoria-de-projetos-e-convenios

VI- Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 15.777.999-0.

É o parecer.

Paranavaí, 10 de Junho de 2019.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico

kd



OFÍCIO Nº 082/2019 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR

Paranavaí, 10 de junho de 2019.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD
Universidade Estadual do Paraná

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Senhor Procurador Jurídico,

Considerando:

a minuta do Termo de Convênio às folhas 15 a 19, entre a Universidade Federal da Bahia - UFBA e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar;

o parecer favorável da Pró-reitoria de Ensino de Graduação;

o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Unespar.

Esta Diretoria, solicita a apreciação do CAD, com base nas considerações acima citadas. Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios